



*Sancionada
em 4 de Setembro 1964
Ferreira
Prefeito*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta, e eu, Sanciono a seguinte Deliberação:

DELIBERAÇÃO Nº 301

- Que autoriza a "Alienação" do domínio
direto dos terrenos aforados, e do do
mínio pleno dos terrenos arrendados -
ou devolutos, do Patrimônio Municipal.

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado, nos termos do inciso 5, do ar-
tigo 39, da Lei Orgânica das Municipalidades, à alienar, o
domínio direto dos terrenos aforados, e do domínio pleno,/
dos terrenos arrendados ou devolutos, do Patrimônio Munici-
pal, localizados no perímetro urbano do Município.

Artigo 2º - A alienação do domínio direto dos terrenos aforados, e que
paguem Imposto por metro linear (testada), será de Cr\$.
20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado.

Parágrafo Único - Quanto ao domínio direto dos terrenos aforados, e que
paguem Imposto por metro quadrado, será de Cr\$ 150,00 (cen-
to e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - As regras estabelecidas no artigo anterior, se subordina-/
rão a alienação do domínio pleno, dos terrenos arrendados/
ou devolutos, fixados porém, em Cr\$ 300,00 (trezentos cru-
zeiros) por metro quadrado.

Artigo 4º - O preço da alienação, poderá ser pago no máximo em doze (12)
quotas mensais. O pagamento integral, a vista, do preço to-
tal do terreno, gozará do abatimento de 10% (dez por cento).

Artigo 5º - A alienação será considerada rescindida, continuando o imó-
vel sujeito ao domínio da Municipalidade, se as quotas ven-
cidas, não fôrem pagas dentro de 90 (noventa) dias, à con-
tar do primeiro vencimento.

(cont.)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Continuação - Del. nº

Parágrafo Único - As quotas pagas no caso previsto neste artigo, não se rão devolvidas, sendo o imóvel considerado aforado, no caso da existência de construção, e arrendado na forma determinada pelas Deliberações nº 8 e 16, de 28/11/1947 e 31/3/1948, respectivamente, se não tiver construção.

Artigo 6º - A validade da presente Lei, será por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 04/09/64



Isoldackson Cruz de Brito
ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
Prefeito.